

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2019 – DISPENSA Nº 26/2019  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS,  
LUMINOTÉCNICOS E SPDA PARA O MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC**

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e do Contrato de Programa, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.074.302/0001-31, com sede na Av. Santa Catarina, 195, na cidade de Caçador - SC, representado por seu Prefeito Municipal, Saulo Sperotto, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Caçador - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 12º Andar, sala 1205, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Elói Rönnau**, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público do CIMCATARINA, as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Esta contratação direta tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo **CONTRATANTE** para pagamento das ações executadas pelo **CONTRATADO** na prestação de serviços para elaboração de projetos elétricos, luminotécnicos e SPDA.

<b>Data Adjudicação</b>	<b>Item</b>	<b>Material/Serviço</b>	<b>Unid. Med.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
02/08/2019	1	70004 - PROJETO DE SPDA DO PRÉDIO DA PREFEITURA	HORA TÉCNICA	85	70,10	5.958,50
02/08/2019	2	70005 - PROJETO PREVENTIVO ELÉTRICO (ALARME DE INCÊNCIO, ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA E SPDA) DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	HORA TÉCNICA	108	70,10	7.570,80
02/08/2019	3	70006 - PROJETO ELÉTRICO E LUMINOTÉCNICO DA EDIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA	HORA TÉCNICA	105	70,10	7.360,50
02/08/2019	4	70007 - PROJETO ELÉTRICO E LUMINOTÉCNICO DA EDIFICAÇÃO DO NOVO MERCADO PÚBLICO (ATUAL RODOVIÁRIA)	HORA TÉCNICA	105	70,10	7.360,50
02/08/2019	5	70008 - PROJETO ELÉTRICO E LUMINOTÉCNICO DA	HORA TÉCNICA	85	70,10	5.958,50

		EDIFICAÇÃO DO ARMAZÉM DA ESTAÇÃO				
02/08/2019	6	70009 - PROJETO LUMINOTÉCNICO DO MONUMENTO DA MARIA FUMAÇA	HORA TÉCNICA	80	70,10	5.608,00
02/08/2019	7	70010 - PROJETO DE SPDA DA EMEB JOSÉ CHAMOT	HORA TÉCNICA	91	70,10	6.379,10
02/08/2019	8	70011 - PROJETO DE SPDA DA EMEB VEREDA DOS TREVOS	HORA TÉCNICA	85	70,10	5.958,50
<b>Total</b>						<b>52.154,40</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

2.1 - O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor total estimando de até R\$ 52.154,40 (cinquenta e dois mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). A fração ideal do valor será repassada mensalmente em conformidade com Relatório de Execução das Atividades.

2.1.1 – Este valor refere-se a uma estimativa de aproximadamente 744 horas para execução das atividades inerentes a prestação de serviços prevista na cláusula anterior, os valores deverão ser ajustados para mais ou para menos, conforme as necessidades e ou exigências que surgirem durante o período de execução deste contrato.

2.2 - O CONTRATADO utilizará os recursos financeiros repassados para custeio dos serviços executados.

2.3 – No Relatório de Execução das Atividades constarão os serviços com seus respectivos quantitativos de horas executadas e os valores estarão em conformidade com a resolução vigente que dispõe sobre a “Tabela de Valores para a Prestação de Serviços Através de Hora Técnica por Profissional de Nível Superior de Habilitação”, devidamente aprovada em Assembleia Geral do CIMCATARINA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados, o CONTRATADO emitirá os respectivos Recibos, para pagamento através de Boleto Bancário ou depósito em Banco.

3.2. - O pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias após a apresentação do Relatório de Execução das Atividades, que constará a quantidade das horas técnicas por profissional relativa aos serviços executados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os trabalhos serão prestados por profissionais devidamente qualificados, composto pela equipe técnica multidisciplinar do CIMCATARINA.

4.2 - A execução das horas se dará de acordo com a necessidade do município, com as realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos pelo município ao CIMCATARINA.

4.3 - O tempo de deslocamento para realização de visitas e ou serviços *in-loco* será cobrado o valor correspondente a hora técnica de 1 profissional.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

5.1 - A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Contrato de Programa.

5.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.3 - Quanto ao presente contrato o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

5.4 - O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE**

6.1 - São direitos e deveres do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e receber informações sobre a elaboração dos serviços;
- b) Participar e ser informado sobre os resultados das reuniões de trabalho;
- c) Propor inclusão de itens e materiais considerados importantes para melhoria dos serviços;
- d) Exigir alterações no material elaborado conforme novas informações relevantes;
- e) Ter acesso a todo o material produzido, inclusive os mapas, em arquivos desbloqueados, conforme o formato solicitado.

6.2 - São deveres do CONTRATANTE:

- a) Fornecer informações necessárias para a elaboração dos serviços;
- b) Designar um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da elaboração dos serviços;
- c) Emitir aprovação dos serviços após a conclusão dos trabalhos;
- d) Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços contratados/executados conforme medições;
- e) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador

ÓRGÃO: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO

UNIDADE: 2002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 123 – Administração Financeira

PROGRAMA: 2 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AÇÃO: 2.5 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPESA: 31 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Intg

FONTE DE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários

UNIDADE GESTORA: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador

ÓRGÃO: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO

UNIDADE: 2003 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 451 – Infra-Estrutura Urbana

PROGRAMA: 17 – INFRA ESTRUTURA URBANA

AÇÃO: 2.51 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

DESPESA: 60 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integ

FONTE DE RECURSO: 108 – Contribuição para a COSIP

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLENCIA**

9.1 - O CONTRATANTE inadimplente com o Consórcio Público será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

9.2 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o CONTRATANTE poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembléia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.
- d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8.666/93;
- e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f) em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

12.1 - O Presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 120/2019, Dispensa de Licitação nº 26/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – Aplicam-se ao Contrato de Prestação de Serviços as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Lei nº 3112/2014.

13.2 – O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, por se tratar de município consorciado ao CIMCATARINA, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal nº 8666/93 c/c artigo 2º, 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal nº 11.107/05 e artigo 18, do Decreto Federal n.6.017/07.

13.3 – A execução dos serviços técnicos por Profissional de Nível Superior Habilitado será mediante o regime de empreitada por preço unitário. O preço será fixado por unidade determinada (hora técnica por profissional de nível superior habilitado) e os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados.

13.4 – Nas contratações diretas de consórcios públicos, pelo consorciado, para prestação de serviços ou aquisição de materiais, a modalidade de aplicação a ser utilizada será “93 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe”,

conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30,39,51 etc.).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que foi devidamente aprovado pela Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Caçador - SC, 02 de agosto de 2019.

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**

**CONTRATANTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
CATARINENSE – CIMCATARINA  
CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_  
Andrieli Perego  
CPF: 083.431.189-52

2ª \_\_\_\_\_  
Ivolnéia Alves de Freitas  
CPF: 081.041.999-86